



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/255595.62208-43

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei nº 336, de 2024, da
Deputada Bia Kicis, que *institui diretrizes básicas
para a melhoria da saúde das pessoas com dor
crônica e o Dia Nacional de Conscientização e
Enfrentamento da Dor Crônica*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 336, de 2024, de autoria da Deputada Bia Kicis, que *institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica*.

O projeto é composto de quatro artigos. O art. 1º enuncia seu escopo. O art. 2º prevê ser direito da pessoa com dor crônica o atendimento integral no Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do regulamento, *com informação prévia acerca dos potenciais riscos e efeitos adversos do tratamento*.

O art. 3º institui o dia 5 de julho como o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, representado pela cor verde, obrigando o poder público a veicular anualmente *campanha específica*, a ser definida em regulamento.

O art. 4º estabelece vigência imediata para a lei resultante do projeto.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25595.62208-43

Em sua justificação, a autora afirma que a dor crônica afeta milhões de brasileiros, comprometendo sua funcionalidade, vida profissional e relações pessoais, além de gerar elevados gastos com consultas, internações e perda de produtividade. Defende a implementação de políticas públicas para assegurar o acesso a tratamentos adequados e cuidados especializados, promover educação e conscientização sobre o tema, reduzir o estigma social e fomentar uma abordagem multiprofissional integrada, contribuindo para um manejo mais eficaz e humano dessa condição de saúde.

Após análise da CAS, o PL será examinado pelo Plenário. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Como a matéria não será analisada por outra Comissão desta Casa, incumbe também à CAS examinar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo por força do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais. Portanto, não identificamos vícios concernentes aos aspectos de constitucionalidade, ou tampouco de juridicidade e de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o PL em análise propõe instituir diretrizes voltadas à melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e criar o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, a ser celebrado em 5 de julho, representado pela cor verde. A iniciativa confere visibilidade a uma condição que afeta milhões de brasileiros e que, muitas vezes, permanece invisível no debate público. A dor crônica compromete a





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/255595.62208-43

qualidade de vida, limita a autonomia e interfere nas relações sociais, familiares e profissionais, configurando um importante desafio para o sistema de saúde e para a sociedade. A criação de uma data nacional tem, portanto, papel estratégico na ampliação da conscientização, na difusão de informações qualificadas e na mobilização de profissionais e gestores em torno do tema.

No campo assistencial, a proposta reforça a importância de assegurar o atendimento integral pelo SUS às pessoas acometidas por dor crônica, com o devido acesso à informação sobre riscos e efeitos adversos dos tratamentos. Tal disposição está em plena consonância com o princípio da integralidade, previsto tanto na Constituição Federal quanto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

A iniciativa, portanto, contribui para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à dor crônica. Assim, a sua aprovação pode fomentar atualizações periódicas do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, elaborado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), assegurando que as orientações clínicas e terapêuticas reflitam as melhores evidências científicas disponíveis e as demandas emergentes da população.

Por tratar de tema de expressiva relevância social e sanitária, por fortalecer o direito ao cuidado integral no âmbito do SUS e por promover a conscientização e o enfrentamento de uma condição que afeta profundamente a vida de milhares de pessoas, somos favoráveis à proposição em comento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 336, de 2024.

Sala da Comissão,





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/255595.62208-43

, Presidente

, Relator

